



- Plantas utilizadas na Obra
- RRT de projeto (Construtora F2)
- Projeto (Construtora F2)
- Utilização de Imagens Renderizadas do meu projeto, sem autorização e referência ao meu projeto.

Reputo presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017. E em razão da possibilidade de enquadramento nas regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR,

Considerando o parecer da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e consequente ADMISSIBILIDADE por esta comissão, devendo proceder com a continuidade dos trâmites, qual seja, a instauração do processo.

Com **02 votos favoráveis dos** conselheiros Giovanni Soares de Alencar e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Giovanni Soares de Alencar
Coordenador Adjunto